

PREFEITURA DE CAXAMBU

DOCUMENTO ÚNICO DE FISCALIZAÇÃO

Notificação/advertência

Infração

Apreensão/depósito

Interdição/embargo

NÚMERO
339-E

DATA
08/02/2021

Razão social: Supermercado Eldorado Minas Gerais LTDA

CPF/CNPJ:

Endereço: Rua Major Penha, 164, Apto 801

Bairro: Centro

Cidade: Caxambu-
MG

Local da fiscalização: Rua Didimo Nicomedes Pereira

Bairro: Santa
Rita

Hora: 10:30

Descrição do fato gerador:

Após denúncia e fiscalização in loco, verificou-se que o passeio confrontado com o lote cadastrado sob o número de inscrição municipal: **01.005.00005.00904.00001** necessita de obras de calçamento do passeio, já que ele se encontra com muito mato e com um buraco, podendo causar acidentes.

De acordo com o Código de Obras (Lei Complementar 12/2000):

Art. 61 - **Compete ao proprietário, a construção a reconstrução e a conservação dos passeios em toda a extensão** das testadas dos terrenos, edificadas ou não.

§ 1º - Cabe ao Município estabelecer padrões de projeto para seus passeios, de forma a garantir trânsito, a acessibilidade e a segurança a dos os cidadãos, principalmente aos deficientes, além da durabilidade e fácil manutenção.

§ 2º - O piso do passeio deverá ser de material resistente, anti-derrapante e não interrompido por degraus ou mudanças abruptas de nível.

§ 3º - Todos os passeios deverão possuir rampas de acesso junto às faixas de travessia.

§ 4º - Nos Casos de acidentes ou obras que afetem a integridade do passeio, o agente causador será o responsável pela sua recomposição, a fim de garantir as condições originais do passeio danificado.

§ 5º - Todos os passeios deverão deixar livres, a intervalos não superiores a 8,00 m. (oito metros), espaços não pavimentados, próximos ao meio fio, com dimensões de 0,40 x 0,40 m., destinados a arborização com espécies determinadas pela Prefeitura.

Assim, notificamos o responsável pelo imóvel para que dentro do prazo de 30 dias inicie a execução da obra de calçamento do passeio. Ainda, o não cumprimento desta notificação no prazo determinado, ensejará aplicação de multa nos termos do Decreto 1683/2010.

Dispositivo (s) legal (is) transgredido (s):

Artigo	Item/parágrafo:	Artigo:	Item/parágrafo:
61			
Da/do:	Da/do:	Da/do:	
Lei Complementar 12/2000.			

O infrator tem prazo de **30 dias**, contados da ciência desta **notificação**, para tomar as seguintes providências:

Iniciar a construção/reparação e limpeza do passeio.

O recurso impetrado contra o conteúdo desta notificação não tem efeito suspensivo.

Recebi a 1ª via do presente documento, e estou ciente de seu conteúdo.

Carimbo e assinatura do fiscal:

Juliana Galliac Villas Boas
Fiscal de Posturas
Matrícula 4585

Assinatura do proprietário/responsável